



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

06/01/89

às 16:50 horas

Betícia

MENSAGEM Nº 001/89, de 05.01.89.

Exmº Sr.  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 11/01/89 (R.E.)

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências"**, em decorrência da crescente e constante elevação do custo de vida no país, que em muito compromete a economia nacional e solapa, enormemente, o poder aquisitivo dos salários, vencimentos, proventos e pensões de nossos servidores — ativos, inativos e pensionistas.

Tem este Projeto o intuito de, principalmente, valorizar e dignificar, em todos os níveis e categorias, àqueles que, com eficiência e zelo, dão continuidade à ação administrativa municipal.

Outrossim, desnecessário se nos torna, ao nosso ver, fazer aqui quaisquer outras explicitações sobre a procedência do Projeto de Lei em apreço, posto que o seu objeto se completa e se esgota no teor do **Parecer Técnico SMPC/SMF/SMA nº 001/89, de 05.01.89**, remetido à Chefia de nosso Gabinete e firmado, em conjunto, pelos **Secretários Municipais de Administração, de Fazenda e de Planejamento e Coordenação**, conforme cópia que a esta estamos anexando.

Assim, por magnanimidade do Executivo — e usando das prerrogativas que nos são legalmente conferidas, a Municipalidade resolveu conceder ao funcionalismo público municipal ativo e inativo, bem como às pensionistas, **a partir de 1º de janeiro de 1989**, um reajuste sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões por eles percebidos em dezembro de 1988, em todos os níveis e categorias, segundo se encontra disposto no Projeto de Lei em apenso, em valor correspondente ao percentual de **35% (trinta e cinco por cento)**.

Com tal procedimento, pretende o Executivo tão somente minorar um pouco, com a sua parcela de apoio e compreensão e com o seu espírito de justiça, a enorme defasagem que vem lamentavelmente incidindo no valor aquisitivo dos salários, vencimentos, proventos e pensões, respectivamente, de nossos empregados e servidores públicos municipais, bem como dos inativos e pensionistas da Prefeitura, graças à malfadada e galopante inflação que não conseguiu ser detida pelo Governo Federal e ainda hoje impera no país.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

Por isso, solicitamos ao ilustre Presidente desse Legislativo Ubaense que convoque todos os seus demais pares, **em caráter extraordinário**, para apreciarem e votarem este Projeto de Lei, com fulcro nas disposições do art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Tomamos também a liberdade de rogar a valiosa atenção dessa Edilidade, **em concedendo urgência à tramitação da matéria**, a fim de que as folhas de pagamento do mês em curso possam ser elaboradas em prazo hábil, sem qualquer prejuízo pecuniário para quem delas dependa, ou seja, até o próximo dia 15 de janeiro, no mais tardar.

Devemos finalmente ressaltar a V.Exª a confiança que depositamos na sensibilidade, no altruísmo e no elevado espírito público dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Ubá, pois que estes, estando doravante atentos às aspirações e angústias dos empregados e servidores públicos municipais, certamente haverão de aprovar o presente instrumento, no mínimo espaço de tempo possível. E, assim o fazendo, não de corroborar o salutar interrelacionamento que deverá sempre persistir entre os Poderes Legislativo e Executivo deste Município, que, embora autônomos e independentes, são integrados e harmônicos, e juntos continuarão a merecer a credibilidade e o respaldo público que o funcionalismo municipal neles deposita e devota.

Tal instrumento, destarte, aplica-se a todos os níveis e categorias, tanto da Câmara quanto da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive aos inativos e pensionistas desta, no que lhes cabe à luz do direito e da justiça, em decorrência da legislação vigente e dos poderes que nos são por ela delegados no exercício do honroso cargo que ocupamos.

No ensejo, sabedores de que encontraremos nessa Casa Legislativa acolhida e pronto atendimento ao exposto, apresentamos ao seu ilustre Presidente e a cada um dos dignos Vereadores que a compõem os nossos agradecimentos antecipados, ao tempo em que expressamos a V.Exª e a eles os nossos protestos de profundo respeito, sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
FRANCISCO DE FILIPPO  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 05 de janeiro de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01/89, de 05.01.89.  
(Ref.: Mensagem nº 001/89, de 05.01.89).

Concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir de 1º.01.89, um reajuste sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões respectivamente por eles percebidos no mês de dezembro de 1988, com fulcro no disposto pelos artigos 77 e 148, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, em valor correspondente ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de janeiro de 1989.

  
FRANCISCO DE FILIPPO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO

Parecer: SMPG/SMF/SMA nº 001/89

De: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação/Secretaria Municipal de Fazenda/Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Reajuste de Salários do Funcionalismo Municipal

Data: 05/01/89

Exmo. Sr.

Marum Alexander

DD. Chefe de Gabinete

UBÁ-MG

Sr. Marum:

Cumprindo com as atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, em reunião com a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, vimos informar que o percentual mínimo a ser concedido ao funcionalismo municipal é de apenas 35% (trinta e cinco por cento) justificado mediante levantamentos e estimativas de Receita, junto à SUPAM - Superintendência de Articulação com os Municípios, Órgão do Estado de Minas Gerais responsável pelas informações dos recursos financeiros a estes.

Sabe-se que os recursos básicos do Município de Ubá são: o FPM - Fundo de Participação dos Municípios e o ICM - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias. A Receita Tributária acrescenta muito pouco, principalmente no mês de janeiro, tendo em vista que os impostos mais relevantes têm datas definidas para suas cobranças em meses posteriores (IPTU, ISS).

Diante disso, orçamos também as despesas diversas a serem cumpridas no mês de janeiro, pois sabe-se que existe uma folha de pagamento do mês de dezembro em atraso, sabe-se também da existência de um valor relevante de encargos (aluguéis, contratos e outros), que também deverão ser quitados este mês além de outras despesas normais e obrigatórias com a manutenção do funcionamento da Prefeitura.